

# Políticas Públicas voltadas para mulheres-mães presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.

*Samilla de Moraes Fonseca*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

*Profa. Dra. Maria Helena de Paula Frota*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/8315>

## Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o sistema carcerário feminino a partir da doutrina em criminologia e a partir dos dados reunidos pelo Infopen (2016), de modo a construir o entendimento do perfil da mulher presa no Brasil, em especial no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, bem como examinar as políticas públicas direcionadas às mulheres presas, a partir de um recorte de gênero e maternidade.

**Palavra-chave** mulher; gênero; família.

## Abstract

This article aims to analyze the female prison system from the doctrine in criminology and from the data gathered by Infopen (2016), in order to build an understanding of the profile of women imprisoned in Brazil, especially in the Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, as well as examining public policies aimed at women prisoners, from a gender and motherhood perspective.

**Key-word** women; gender; family.

## Introdução

**Artigo desenvolvido partir da análise dos dados do Infopen e doutrina sobre o sistema carcerário feminino e as Políticas Públicas voltadas para mulheres-mães presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.**

Um dos primeiros estudos que fundamentaram o nascimento do sistema carcerário feminino no Brasil foi de autoria de Cândido Mendes<sup>1</sup>, em seu trabalho *As Mulheres Criminosas no Centro mais Populoso do Brasil (1928)*, onde analisou o aprisionamento de

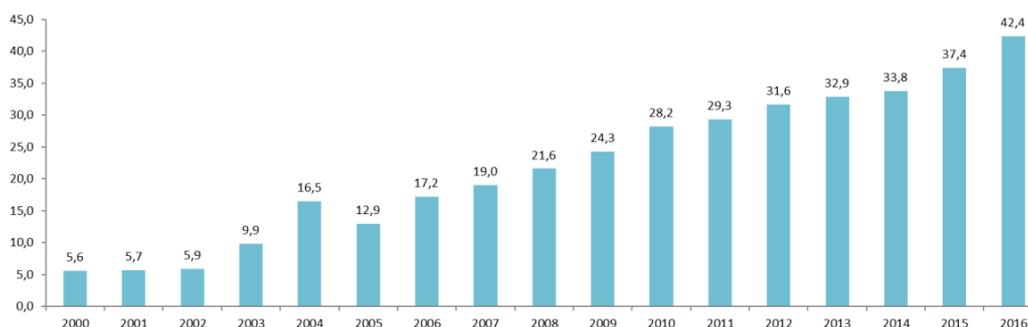
---

<sup>1</sup> Jurista brasileiro, nascido em 1866, que participou ativamente dos debates e das práticas em política criminal no Brasil no início do século XX. Criou o Conselho Penitenciário e da Inspeção Geral Penitenciária em 1924.

mulheres no sul do país. Com as conclusões de seus estudos, Mendes recomendou ao governo a criação de um estabelecimento agrário para o aprisionamento de mulheres, apontando que o estabelecimento deveria ser adequado para a ressocialização feminina em um espaço próprio donde poderiam ter uma educação e trabalhos próprios para as mulheres, como a avicultura, apicultura, a pequena lavoura, a jardinagem e floricultura. Nesse contexto, percebemos que o surgimento do sistema carcerário feminino no Brasil também trouxe elementos de papéis de gênero (Angotti, 2018).

O primeiro estabelecimento prisional feminino, Penitenciária de Mulheres, em Bangu, foi construído em 1941, de maneira improvisada, sem instalação própria. Com a promulgação do Código Penal de 1940, a lei estipulou a separação de homens e mulheres no sistema carcerário, entretanto o encarceramento feminino foi tratado como um problema moral, já que essas primeiras instituições eram administradas por casas e entidades religiosas (Angotti, 2018).

Na atualidade, os últimos dados sobre o sistema carcerário feminino, apresentado pelo Infopen (2016) relatam que a população prisional feminina no Brasil atingiu a marca de 42 mil presas. Esse número representa um aumento de 656% em relação ao total verificado no início dos anos 2000. Nesse mesmo período, a população carcerária masculina cresceu 293%.

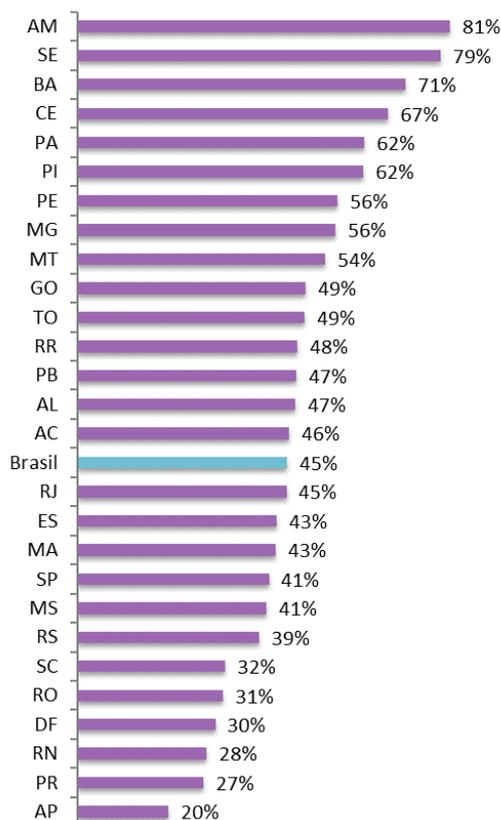


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016

O Ceará concentra a 10ª maior população carcerária feminina do país.

Considera-se que existe no país uma das mais altas taxas de aprisionamento do mundo, sem que haja vagas suficientes para comportar a quantidade de presos. Para as presas mulheres a situação se torna ainda mais grave diante da falta de políticas públicas que voltam a atender as especificidades do gênero feminino no sistema prisional. A maior parte dos estabelecimentos penais no Brasil foi projetada para o público masculino. 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 16% são estabelecimentos mistos, que possuem alas ou celas específicas para aprisionar mulheres, mas dentro de um estabelecimento originariamente masculino.

Somente no primeiro semestre de 2016, 266.133 pessoas ingressaram no sistema prisional. Desse total, 247.859 são homens e 18.274 são mulheres. Em que pese o ingresso de mulheres no sistema prisional ser menor que o ingresso masculino, a taxa de aprisionamento feminino aumentou 525%. Em 2000, para cada 100 mil mulheres, 6,5 eram encarceradas, já em 2016, para cada 100 mil mulheres, 40,6 foram encarceradas. Dessas mulheres presas, 45% permanecem sem condenação; 32% estão sentenciadas em regime fechado; 16% estão sentenciadas em regime semiaberto; e 7% estão sentenciadas em regime aberto. No Ceará, a porcentagem de mulheres presas sem condenação é de 67%, ultrapassando a média da porcentagem nacional relativa a homens e mulheres, e sendo uma das razões para a superlotação do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, único destinado à prisão de mulheres no Estado. (Infopen, 2016)



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016

Embora a criminalidade feminina tenha crescido mais que a masculina, apenas 7% das unidades prisionais são destinadas às mulheres presas, apontando para a omissão do Estado em relação a elas. Somente em 2014 foi instituída a Portaria Interministerial nº 210, que estabeleceu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, que a partir de então está prevista na Lei de Execução Penal, e que regula a separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade.

A omissão do estado brasileiro em relação às mulheres ingressas no sistema prisional já consequenciou episódios graves de violência e desrespeito às garantias mínimas de Direitos Humanos. Em 2007, no Pará, uma garota de 15 anos ficou presa por mais de um mês, sob denúncia de furto, em uma cela com 20 homens, tendo sido estuprada por todo o período de prisão. O então presidente da OAB, Cezar Britto, afirmou que a situação constitui “grave descaso que se tem com as mulheres brasileiras, ainda vítimas de preconceito”, apontando para o descaso das autoridades em relação ao Sistema Penitenciário. A secretária de segurança pública do Pará justificou o caso afirmando que a cadeia de Abaetetuba não tem ala feminina porque parte do prédio foi destruído depois de uma rebelião (Gazeta do Povo, 2007)<sup>2</sup>.

O Ceará, que é o estado com maior taxa de ocupação, possui um déficit de vagas prisionais no total de 2.221 vagas. Há, no Estado, 12 unidades prisionais, mas somente uma é destinada para mulheres, o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. O problema em torno do sistema carcerário feminino não se finda na superlotação dos presídios, e se apresenta também na estrutura dos presídios femininos, incapazes de garantir os direitos já estabelecidos na Lei de Execução Penal.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/jovem-e-presa-em-cela-com-20-homens-e-estuprada-no-para-aqf4t1vor5k6q8xjhvttxu1a/>

A LEP estabelece que a pessoa presa tem o direito a receber visitas do cônjuge, companheiro ou companheira, parentes e amigos nos dias determinados pela autoridade responsável. Para que esse direito à visita social seja garantido, as prisões devem contar com ambientes específicos destinados às visitas e também com áreas para atividades sociais, além do pátio de sol e das celas privativas de liberdade. Ocorre que metade das unidades prisionais femininas não conta com espaços nessas condições. No caso das unidades mistas, que abrigam homens e mulheres, apenas 3 a cada 10 estabelecimentos contam com estrutura adequada à garantia do direito à visita social. Já nos estabelecimentos destinados apenas aos homens, 34% possui a estrutura adequada para visita social (Infopen, 2016).

O IPF, único Instituto para prisão de mulheres do Ceará, possui a estrutura adequada para visita social, mas a realidade do sistema carcerário feminino nacional ainda deixa de garantir os direitos básicos da mulher presa, principalmente em relação ao exercício da maternidade. Das 1.418 unidades prisionais femininas ou mistas, apenas 55, em todo o país, possuem cela ou dormitório adequado para custodiar gestantes.

UF	Unidades que têm cela/dormitório para gestantes	
	N	%
AC	1	33%
AL	1	33%
AM	2	18%
AP	1	100%
BA	1	14%
CE	1	3%
DF	1	100%
ES	4	57%
GO	5	10%
MA	1	17%
MG	3	3%
MS	4	33%
MT	1	11%
PA	2	25%
PB	3	60%
PE	3	50%
PI	0	0%
PR	1	14%
RJ	2	25%
RN	0	0%
RO	3	18%
RR	0	0%
RS	1	6%
SC	6	43%
SE	1	50%
SP	7	32%
TO	0	0%
<b>Brasil</b>	<b>55</b>	<b>16%</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016

A maioria dos estabelecimentos prisionais também não possui capacidade para oferecer espaço adequado para que a mulher presa permaneça em contato com seus filhos oferecendo os cuidados necessários durante o período de amamentação. Apenas 14% das unidades prisionais femininas ou mistas possui berçário e/ou centro de referência materno-infantil. (Infopen, 2016)

O Ceará, através da Creche Irmã Marta, anexa ao Instituto Penal Feminino, possui capacidade para comportar até 15 bebês, que ficam com as mães presas por até um ano após o seu nascimento. Conforme relatou a supervisora de serviço social da SAP, Cristiane Lima

(2019), há muita rotatividade no número de mães e bebês acolhidos na Creche Irmã Marta, que em agosto de 2019 contava com 20 mães.

No que se refere ao perfil das mulheres presas, desenhado a partir dos dados publicados pelo Infopen (2016), 50% da população carcerária nacional é composta de mulheres jovens, sendo 27% entre 18 e 24 anos; 23% entre 25 e 29 anos; 18% entre 30 a 34 anos; 21% entre 35 a 45 anos; 9% entre 46 e 60 anos; e apenas 1% possui 61 anos ou mais. O Infopen (2016) relata, portanto, existir uma taxa de aprisionamento feminino na ordem de 53,8 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres habitantes acima de 18 anos no Brasil.

O percentual de 62% da população prisional nacional feminina é composto por mulheres negras, enquanto as mulheres brancas representam 37% dessa população. As categorias indígena, amarela e outras representam menos de 1% das mulheres presas. No comparativo com todas as unidades da federação, o Ceará é um dos estados onde a discrepância entre o número de mulheres brancas presas e mulheres negras presas é maior. Apenas 5% da população prisional feminina é composta por mulheres brancas, enquanto 94% se identificam como mulheres negras. O Ceará fica atrás apenas do Acre, onde o percentual de mulheres brancas presas é de 3%, enquanto o de mulheres negras presas é de 97%.

A escolaridade das mulheres presas é maior do que os números atribuídos à escolaridade prisional geral. As mulheres com ensino fundamental incompleto representam 45% da população prisional feminina; 15% possui ensino fundamental completo; 17% possui ensino médio incompleto; 15% possui ensino médio completo; 2% possui ensino superior incompleto e 1% possui ensino superior completo. Entretanto, no Ceará o nível de escolaridade das mulheres presas é bem menor do que a média feminina nacional. As mulheres presas que possuem ensino fundamental incompleto representam 60% da população prisional feminina; 7% possui ensino fundamental completo; 7% possui ensino médio incompleto; 5% possui ensino médio completo; 1% possui nível superior incompleto; e 1% possui nível superior completo. É relevante observar que os dados apontam que a grande maioria das mulheres presas no Ceará não conseguiu acessar o ensino médio.

Já em relação ao estado civil dessas mulheres, 62% são solteiras; 23% possuem união estável; 9% são casadas; e 6% são viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente. No Ceará, as mulheres solteiras que estão presas representam 75% da população prisional feminina estadual; 15% possui união estável; apenas 5% são casadas; e 4% são divorciadas, separadas judicialmente ou viúvas.

Em relação aos filhos, importa relatar que a análise de dados feita pelo Infopen (2016) se refere apenas a 7% da população prisional feminina, o que corresponde a uma amostra de 2.689 mulheres. A maioria das instituições pesquisadas não responderam os questionários do Infopen acerca da temática. Nesse cenário, apenas 26% das mulheres presas dizem não possuir filhos; 18% afirma ter um filho; 20% afirma ter dois filhos; 17% afirma ter três filhos; 8% das mulheres alegam ter quatro filhos; 5% das presas possuem cinco filhos; e 7% possuem seis filhos ou mais. Diante do quadro, temos que 74% da população carcerária feminina são mães.

No comparativo de dados acerca do perfil dos homens presos e das mulheres presas, as informações acerca dos filhos são os dados que mais apresentam diferenças, já que, no mesmo período, 53% dos homens presos pesquisados declararam não ter filhos. Em todos os demais comparativos, guardadas as devidas proporções em razão do número de presas ser menor do que o número de presos, temos que os números e os perfis apresentam maior identificação e similaridade.

Esses dados apontam para a urgente necessidade de se considerar o impacto do encarceramento das mulheres sobre os filhos, principalmente diante da média de tempo de encarceramento feminino após a condenação. 41% das presas analisadas pelo Infopen (2012) foram condenadas a mais de 04 anos e até 08 anos de prisão. Apenas 1% da população carcerária feminina cumpre pena de até 6 meses; 2% cumpre pena por mais de

6 meses até 1 ano; 7%, por mais de 1 ano até 2 anos; 19% entre 2 e 4 anos; 18% cumpre pena por mais de 15 anos até 20 anos; 6%, cumpre pena entre 20 e 30 anos; e 2% cumpre pena entre 30 e 50 anos.

A relação da Mulher com os seus filhos, através dos papéis socialmente atribuídos ao gênero feminino, diante dos dados que apontam que a maioria das mulheres são mães, associada ao tempo médio de prisão feminina, é condição inexorável para que repensemos o sistema carcerário feminino, de modo a considerar essas diferenças na aplicação das penas e no tratamento das detentas.

## **1. As mulheres presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa.**

O Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, segundo informa a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, foi inaugurado em 22 de agosto de 1974, sendo reinaugurado em 31 de outubro de 2000, com nova capacidade para 374 internas. É o primeiro e, até o momento, único presídio do Ceará voltado a atender apenas as mulheres em conflito com a lei. Fica localizado na BR 116, Km 27, no município de Aquiraz-CE, possuindo capacidade para abrigar 380 mulheres. O Boletim Carcerário de setembro de 2017, entretanto, informa um crescimento alarmante da população carcerária no IPF, atualmente com 127% de excedente carcerário, contando com 478 presas

A estrutura do IPF conta com um prédio anexo onde fica localizada a Creche Irmã Marta. Nesta creche ficam alojadas as presas que estão na fase final da gestação ou as que estão com seus filhos recém-nascidos em período de amamentação. A creche passou por uma reforma em 2011, passando a oferecer mais vagas para as mães e seus filhos. É nesse espaço onde as mães presas acompanham o desenvolvimento dos seus bebês com a possibilidade de desenvolver os laços maternos, porém, só podem ficar com seus filhos pelo período máximo de um ano.

Enquanto isso, o Serviço Social responsável pela instituição busca contato com as famílias na busca de responsáveis para receber e cuidar da criança até que a mãe deixe o estabelecimento prisional em liberdade. A supervisora do serviço social da SAP, Cristiane Lima (2019), afirmou que são muitos os casos em que a família se desfaz e não se responsabiliza pelo filho da mulher presa, passando a criança a ficar sob os cuidados do conselho tutelar, em abrigos governamentais, ou seja, entregue para adoção, nos casos em que a mãe manifeste que não possui interesse em ficar com a criança. Entretanto, a supervisora observa que recentemente esse quadro começou a mudar e os filhos que ficam sob a tutela do Estado por falta de assistência familiar da mulher presa correspondem a minoria. A assistente social afirma que em 2019 quase todas as crianças ficaram sob os cuidados da família materna, mas não sabe precisar o número exatos de crianças que foram levadas para abrigos, afirmando que a alta rotatividade de crianças nascidas no interior do IPF dificulta a gestão desses dados.

A realidade das mulheres presas no IPF apresenta elementos que indicam graves violações aos direitos humanos e aos direitos das mulheres. Com capacidade para abrigar 380 internas, em outubro de 2017 o Instituto contava com 878 mulheres. Uma porcentagem alarmante dessas mulheres se trata de presas provisórias. Essa superlotação alcança também as mulheres gestantes, de maternidade recente e deficientes, que ficam internadas junto às demais, em celas que foram construídas para abrigar até quatro mulheres, mas abrigam oito ou mais. Em agosto de 2019, o jornal Tribuna do Ceará publicou uma matéria em vídeo com cenas do interior do IPF, mostrando as detentas dormindo umas por cima das outras, em situação degradante.

Em relação ao perfil dominante, maioria das mulheres presas no IPF segue o mesmo perfil da maioria da população carcerária feminina nacional: são mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade, solteiras e com filhos.

Recorrendo ao Censo Penitenciário 2013/2014, tem-se que 76,8% das mulheres presas no IPF afirmam ter um ou mais filhos, enquanto 64,4% dos homens do sistema carcerário cearense declaram ter um ou mais filhos. Já em relação aos cuidados com os filhos, o Censo informa que “a maioria das crianças, após o desligamento da creche, fica sob a responsabilidade dos avós maternos (44,0%), ao passo que somente 6,0% ficam sob os cuidados paternos” (Censo Penitenciário, 2013/2014).

Em que pese a escassez dos dados que abordam a condição das presas e suas famílias, Moura (2012) desenvolveu pesquisa que concluiu que “a mulher é a responsável por um em cada quatro domicílios no Brasil, com cerca de 11,1 milhões de mulheres”. O levantamento da autora aponta que 94,8% das mulheres têm filhos e a esmagadora maioria das presas é provedora de seu lar (2012, p. 71).

Verifica-se, portanto, que as mulheres presas são, em sua maioria, mães. Como os filhos ficam sob a responsabilidade dos avós maternos, entende-se que essas mães possuíam a guarda dos filhos e sobre elas recaía o dever de cuidado, não compartilhado com os pais.

Acerca dos demais elementos que caracterizam as mulheres presas no IPF, o Infopen (2016) afirma que 24 dessas mulheres praticaram homicídio simples; 40 praticaram homicídio qualificado; 23 praticaram furto qualificado; 8 praticaram roubo simples; 43, roubo qualificado; 3, latrocínio; 1 mulher praticou crime contra o patrimônio; 3, extorsão mediante sequestro; 41 praticaram crimes de receptação; 80 praticaram crime de quadrilha ou bando; 3, falsidade ideológica; 4, crime de uso de documento falso; 2, crime de peculato; 19, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; 2 presas por disparo de arma de fogo; 34 presas por posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; 1 presa por tráfico internacional de arma de fogo; 76 presas em decorrência do estatuto da criança e do adolescente; e 576 mulheres estão presas pelo crime de tráfico de drogas.

Essas mulheres presas, em sua maioria, trabalhavam no mercado ilícito de drogas, encontrando no crime de tráfico a possibilidade viável de sustentarem suas famílias diante de situação de desemprego. Conforme estudo de Moura (2012), “mais de 47% das mulheres encarceradas se envolveram no negócio por estarem desempregadas e necessitarem de meios para prover o sustento para a família, além do que 94,8% são mães, sendo que 84,6% têm filhos na faixa etária de 0 a 17 anos; 82% são provedoras”. (2012, p. 19-20). A Autora aponta para a possível condição da atividade ilícita possibilitar o exercício das tarefas domésticas e de cuidado com os filhos, sendo esta condição um dos atrativos para que as mulheres participem dos crimes de tráfico.

Quanto à idade, 305 presas têm entre 18 a 24 anos. 138 têm entre 25 a 29 anos. 112 têm entre 30 a 34 anos. 133 têm entre 35 a 45 anos. 55 têm entre 46 e 60 anos, e 9 têm entre 61 a 70 anos. 35 mulheres possuem idade não informada.

Quanto à cor da pele, o Infopen informa que 22 mulheres são brancas, 148 mulheres são pretas, 577 se definem como pardas e 3 como amarelas. 37 possuem a raça não informada. Quanto ao estado civil, 584 mulheres são solteiras, 115 possuem união estável e 31 são casadas. 22 mulheres são viúvas ou separadas e divorciadas judicialmente. 35 dessas mulheres possuem o estado civil não informado.

Quanto ao grau de instrução, 38 presas são analfabetas; 37 foram alfabetizadas sem cursos regulares; 542 possuem ensino fundamental incompleto; 54 possuem ensino fundamental completo; 39 possuem ensino médio incompleto; 31 possuem ensino médio completo; 6 possuem ensino superior incompleto; e apenas 4 possuem ensino superior completo. 36 dessas mulheres possuem escolaridade não informada.

Quanto à nacionalidade, 786 mulheres são brasileiras natas e apenas uma é estrangeira.

Em relação a qualquer tipo de remuneração, o Infopen/2016 aponta que 57 presas no IPF não recebe remuneração; 93 recebem menos do que 3/4 do salário mínimo mensal. Não existem informações pelo Infopen acerca da quantidade de famílias que recebem auxílio-reclusão, tampouco informações precisas acerca da remuneração recebida pelas presas por trabalho interno.

Quanto ao acesso à justiça, 58,2% das mulheres presas são assistidas pela Defensoria Pública do Estado, que, através de dois defensores, realiza visitas semanais. Um dos defensores é responsável somente pelas presas provisórias, enquanto o outro fica à frente da defesa nas execuções criminais. Diante da quantidade de presas no IPF, temos que mais da metade, portanto, é assistida por dois defensores públicos, nos fazendo refletir sobre as condições e a efetividade do atendimento em se tratando da grande demanda de mulheres e da insuficiência de defensores para atendê-las (Braga; Alves, 2015).

Temos, portanto, o perfil que representa a maioria das mulheres presas no IPF: São mães, chefes de família, jovens com idade entre 18 e 24 anos, solteiras, com baixa escolaridade (fundamental incompleto), são negras ou pardas, pobres, e foram presas pelo crime de tráfico.

## **2. Políticas Públicas voltadas ao Sistema Carcerário Feminino.**

Ao falar de políticas públicas criminais e penitenciárias, é importante destacar que os termos possuem aplicabilidades diferentes. As políticas penitenciárias são eminentemente voltadas à execução penal, por isso depende das diretrizes do poder judiciário e possuem fins valorativos e dogmáticos. Já as políticas criminais têm origem nas práticas do poder executivo voltadas para o sistema prisional. Na análise dessas políticas, observou-se que o Estado prioriza o investimento em segurança pública mas possui escassez em políticas sociais para os presos e presas. Os investimentos em políticas penitenciárias se dão com a identificação de que o problema se resume a necessidade de “contenção das desordens geradas por exclusão social, desemprego e retração da proteção social do Estado”. Nesse contexto, há uma precariedade no Brasil quanto às políticas públicas penitenciárias que sejam voltadas a garantir os direitos dos presos e presas, e que persigam a eficiência da ressocialização durante o cumprimento da pena. (Braga; Alves, 2015, p. 303).

No que se refere à atuação legislativa diante das mulheres na esfera da segurança pública e justiça criminal, a maioria das leis promulgadas são no sentido de criminalizar novas condutas, com a mulher ocupando a posição de vítima. São exemplos, a Lei nº 10.224, de 2001, que criou o crime de assédio sexual; Lei nº 10.886, de 2004, que estabeleceu o crime de violência doméstica; Lei nº 11.106, de 2005, que tipificou os crimes de atentado ao pudor, tráfico internacional de pessoas e tráfico interno de pessoas. Mas, quanto à mulher na condição de presa, as políticas públicas desenvolvidas, mesmo as legislativas, são irrisórias.

A atuação do poder legislativo, bem como do executivo e judiciário, ignora o crescimento alarmante da criminalidade feminina, e somente nos últimos anos algumas poucas medidas foram tomadas em relação a promoção de políticas públicas para as mulheres presas. Desde a redemocratização do Brasil, poucas leis foram promulgadas para atender às especificidades do gênero feminino no interior das prisões: Lei nº 9.046, de 1995, visou ampliar os direitos das mulheres presas, estabelecendo que os estabelecimentos penais destinados a mulheres passassem a ser dotados de berçário e instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

Nesse contexto de violações dos direitos das mulheres nos ambientes de cárcere, foi regulamentada no Brasil a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, através da Portaria Interministerial nº 210, de 2014, que tem como premissa a observação das especificidades dessas mulheres. Essa política foi instituída a partir das recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabeleceu as Regras para tratamento de mulheres presas, em 2010, apresentada pelo conselho econômico e social na assembleia geral da ONU. O artigo 1º da Portaria 210 estabelece como objetivos a reformulação das práticas do sistema prisional brasileiro, de modo a garantir os direitos das mulheres, já previstos nos artigos 10, 14, §3º, 19, parágrafo único, 77, §2º, 82, §1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

A Portaria mencionada se trata de importante Política ao reconhecer que a mulher presa não sofre somente com a privação da liberdade, mas também com a falta de estrutura adequada do ambiente prisional e falta de formação dos agentes penitenciários ao lidar com as especificidades dessas mulheres. Inclusive, um outro desafio que se apresenta nas unidades prisionais femininas é que a maioria dos profissionais que trabalham diretamente com essas mulheres são homens (58%), enquanto que as profissionais mulheres representam 42% do quadro de funcionários (Campos, 2014).

No interior das prisões, se apresenta também como Política Pública a possibilidade de trabalho, que faz parte da função correcional da pena, de modo a preparar a presa para a vida após a prisão e que também é uma forma da mulher presa contribuir para o sustento dos seus filhos e sua família, mesmo enquanto presa. Entretanto, são poucas as vagas de trabalho disponíveis no interior das unidades prisionais e, quando oferecidas, não fornecem a remuneração suficiente para a subsistência dos filhos e familiares extramuros. O Infopen (2012) apresenta que 20% das presas não recebe remuneração, 43% recebe remuneração menor que  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo mensal, e apenas 8% recebe entre 1 e 2 salários mínimos.

Diante da insuficiência de vagas de trabalho para as mulheres presas no interior das unidades prisionais, o seguro Auxílio-Reclusão<sup>3</sup> se apresenta como PP voltada a garantir o sustento dos filhos ou dependentes da mulher presa. Entretanto, o benefício atinge um contingente irrisório de pessoas, pois a maioria das mulheres presas trabalhavam no mercado informal e ilícito, não tendo contribuindo com a previdência e, por isso, não tendo direito ao recebimento do auxílio-reclusão para os seus dependentes. O percentual de pessoas privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão é baixo, representando, em 2012, apenas 7,2% das famílias das presas. Cumpre destacar que o Infopen não apresenta a quantidade de benefícios gerados para o homem e para a mulher presa, pois os dados disponíveis só diferenciam o sexo do dependente e não da pessoa segurada. Por esse motivo, não é possível identificar as desigualdades de gênero no acesso e distribuição do benefício. (Infopen, 2012)

## Conclusão

O presente estudo apresenta uma análise do sistema carcerário feminino nacional e em específico o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, no Ceará, abordando a história do encarceramento feminino no Brasil e o perfil da maioria da população prisional feminina atual, a partir dos dados do Infopen e da doutrina temática, e as políticas públicas voltadas às mulheres presas.

---

<sup>3</sup> Benefício previsto na Constituição Federal e assegurado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. É destinado aos "dependentes do segurado que for recluso em regime semiaberto ou fechado e que não receba remuneração da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência". (Lei nº 8.213)

## Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio & BORDINI, Eliana. A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma pesquisa. São Paulo: **Revista de Sociologia da USP: Tempo social**, 1991, 7-40 p.

\_\_\_\_\_. **Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios**. Revista USP. N.º 65. São Paulo, 1991.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Instituto de Investigações Históricas Leoni Pinto, 2018.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ALVES, Paula Pereira Gonçalves. **Prisão e políticas públicas: uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará**. Pensar, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 3002-326, 2015.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei n.º 7210 de 11 de julho de 1984.

\_\_\_\_\_. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Relatório de Missão ao Estado do Ceará, 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). **Ação compartilhada das políticas de atenção integral à criança de zero a seis anos**. Brasília: SEAS, 1999.

CEARÁ. **Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará**. Unidades Prisionais. Disponível: <<https://www.sap.ce.gov.br/coesp/unidades-prisionais/>>. Acesso em 21 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Boletim Carcerário. Estatística do Sistema Penitenciário Cearense**. Ceará: 2017.

**CPI do Sistema Carcerário**, 2008. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sistemaprisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008>>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/ DEPEN, **InfoPen**. 2016.

MOURA, Maria Juruena de. **Mulher, Tráfico de Drogas e Prisão**. Ceará: EdUECE, 2012.